

# *Semana Pedagógica*

*2º Semestre - 2016*



## *Estudo de Caso Depredação do Patrimônio Escolar*





**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL  
SETOR DE PATRIMÔNIO**

**Estudo de Caso – Depredação do Patrimônio Escolar**

Este estudo trata de uma reflexão sobre uma instituição de ensino fictícia, num bairro central, de classe média baixa, que oferta de 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos.

O Colégio possui biblioteca, reprografia, cantina, uma quadra poliesportiva, estacionamento interno para veículos, além de um pátio coberto. As salas de aula são amplas, porém pouco ventiladas e mal iluminadas. Na área externa da escola há poucas árvores, mato crescente e pouca manutenção.

A escola possui aproximadamente 1000 alunos, 17 salas de aula, 45 professores, equipe pedagógica e administrativa, 15 servidores de apoio (auxiliares de serviços gerais e técnicos administrativos) e dois de segurança, número insuficiente diante das dificuldades de manter em bom estado de conservação o pátio e as áreas comuns.

Grupos de estudos são formados com a comunidade escolar para a discussão de temas ligados à educação e especificamente sobre a indisciplina e depredação que são os grandes problemas enfrentados na escola, mas infelizmente este tema acaba sendo tratado exclusivamente como competência do serviço de Orientação Educacional ou encaminhamento a um psicólogo. As medidas tomadas se detêm em aspectos como suspensão, transferência de alunos do turno ou da escola, etc, não se fazendo uma análise mais profunda das causas e dos efeitos deste problema.

E assim, a escola encontra-se cada vez mais depredada, com banheiros precários, portas, mictórios e caixas de descarga arrancadas, vazamentos constantes e conseqüentemente, más condições de higiene. As salas de aula e demais instalações, encontram-se com pichações e desgastes pelo uso, com carteiras quebradas e riscadas, vidros quebrados nas janelas, quadros negros danificados, etc. Numa das áreas externas encontram-se móveis quebrados e empilhados, que segundo declaração de alguns servidores, foram destruídos por ex-alunos. A seguir, vamos conhecer a legislação pertinente ao tema:

**Patrimônio Público, segundo a Lei Nº 4.717 de 29/06/65 -**

É o conjunto de bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico, pertencentes aos entes da administração pública direta e indireta. Segundo a definição da lei, o que caracteriza o patrimônio público é o fato de pertencer ele a um ente público – a União, um Estado, um Município, uma autarquia ou uma empresa pública.

- **Patrimônio Escolar SEAP/SEED** - é o conjunto de bens suscetíveis de depreciação econômica, obtidos através de aquisição, devidamente identificados e registrados contabilmente. Em outras palavras, pode-se

dizer que o patrimônio escolar é o conjunto de bens móveis e imóveis que formam a parte física da Escola.

Quando um patrimônio estiver vinculado ao Estado, Município ou em alguma Instituição é de inteira responsabilidade do chefe, do agente ou dirigente, adotar providências necessárias à sua preservação e conservação.

Sendo o patrimônio público e ou escolar pertencente ao povo, cabe a todos por ele zelar, preservando-o. - **Danificar o bem público é crime.**

- A **Constituição Federal, em seu artigo 225**, dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Entendendo a escola como inserida no meio ambiente, podemos afirmar que, constitui-se ato de violência, contra si mesmo e contra o Estado, na forma do bem público. Ou seja, depredar ou danificar o patrimônio escolar, é crime.

- **Código Penal - Lei Nº 2.848/40 - sobre Dano ao Patrimônio Público.**

**Art. 163** - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:

**Pena** - detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

**Parágrafo único** - Se o crime é cometido:

...

III - contra o patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista;

...

**Pena** - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa, além da pena correspondente à violência

- **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - Lei Nº 8.069/90 - sobre o Estudante que causar dano ao Patrimônio Público Escolar.**

**Art. 116.** Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

**Parágrafo único.** Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

- **Lei de Crimes Ambientais - Lei Nº 9605 de 12/01/98**, proíbe destruir ou danificar um bem protegido por lei, tais como arquivos, registros, museus, bibliotecas, pinacotecas, instalações científicas ou similares e, também, pichar, grafitar ou macular edificação ou monumento urbano.

- **Resolução nº 8726 de 13 de outubro de 2009 (SEAP)**, tem por objetivo atualizar e regulamentar a utilização dos bens móveis do estado, visando disciplinar e padronizar as ações por meio do Sistema de Controle Patrimonial, definido rotinas, competência e responsabilidades e usuários da Administração Direta e autárquica, e em seu item 3 versa:
  - a) em todas as unidades administrativas usuárias, o chefe em exercício será o responsável pela guarda, conservação e controle de bens patrimoniais, devendo assinar o Termo de Responsabilidade emitido pelo Sistema AAB (Sistema de Controle Patrimonial);
  - b) na passagem de chefia, quando o novo titular tomar posse, deverá ser realizado um novo inventário dos bens, para que seja comparado ao anteriormente existente.

A escola representa um espaço de convivência social, de integração de ideias e pessoas, mas também de confronto e conflito, portanto um espaço suscetível a depredação do patrimônio. O aluno procura atingir a escola, por ser esta o espaço mais próximo de sua convivência social, e diante disto, as escolas públicas convivem com o problema da depredação do patrimônio escolar por anos e anos, onde os alunos são os principais responsáveis pelo vandalismo.

A escola pública, com todos os seus bens materiais, é um exemplo claro de bem público de uso da coletividade. São bens que não pertencem ao governo, ao diretor, ao professor e tão pouco aos alunos, e sim, a toda comunidade escolar, sendo mantidos com recursos dos impostos pagos pelo povo.

É preciso ser feito algo contra o vandalismo ao Patrimônio Público, e acredita-se que a Educação seja o caminho para se iniciar este enfrentamento. É necessário conscientizar o cidadão de que o dinheiro gasto para a compra e conserto dos bens recebidos, principalmente nas escolas, provém dos impostos arrecadados e os recursos gastos com reformas, reposições, consertos e outras ações, poderiam ser aplicados em benefícios para a própria comunidade escolar.

Quando ocorrem indisciplina e depredação na escola, em geral usam-se ameaças, sanções coletivas e estímulos à delação. No entanto é preciso levar o aluno a perceber, refletir, e se conscientizar sobre suas atitudes, atos e consequências. É importante reparar um dano causado, mas por meio de abordagens que tragam resultados construtivos.

Formar cidadãos conscientes requer não somente dialogar, mas praticar ações que ajudem na sua formação e conscientização, sendo primordial uma ação concreta que envolva a comunidade escolar, comunidade local, órgãos governamentais e não governamentais para que ocorra de fato uma conscientização.

**Destacaremos algumas ações para a escola - Todos somos educadores!!!**

- Através do Conselho Escolar, Grêmios Estudantis, APMF, ou outras associações que reúna a direção, servidores, pais, alunos e mestres, criar espaços onde possam dialogar e negociar soluções que incorporem o interesse da comunidade escolar.
- A escola é um espaço fundamental para construção e reflexão sobre o sentido do pertencimento, ou seja, ter uma identidade, partilhar de um modelo que reúna ética, moral, afetividade, conhecimento, definidora de papéis sociais em um espaço-tempo determinado. Diante disto, é preciso que a escola viabilize e estimule a inserção comunitária das pessoas a fim de promover uma vivência construtiva. É na escola que o sentido de pertencer a uma sociedade, a uma cultura, deve ser ampliado pela convivência escolar.
- A escola pode propiciar atividades comunitárias, inclusive nos finais de semana, estabelecendo parcerias no desenvolvimento de atividades culturais artísticas entre outras, promovendo ações diversas como palestras e esclarecimentos sobre o Patrimônio Público e temas afins, projetos e outros.
- É preciso garantir aos pais e responsáveis o acesso à escola, conhecer o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar, serem bem recebidos e atendidos, de participarem e contribuírem com o processo de ensino-aprendizagem, para que também possam criar o sentimento de pertencimento.
- A escola poderá trabalhar com conteúdos flexíveis, promovendo a interdisciplinaridade, criando, pesquisando, socializando e integrando os alunos a fim de construir de cidadãos conscientes e protagonistas na sociedade que estão inseridos.
- Enfim, essa conscientização deve existir por parte de todos que estão nessa empreitada, fazendo com que as sementes plantadas possam germinar e florescer futuramente de maneira significativa.

### Referencia Bibliográfica:

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10645661/artigo-225-da-constituicao-federal-de-1988>. Acesso em 01 de abril de 2016.

Código Penal Brasileiro. Disponível em: [http://www.jurisway.org.br/v2/Provas\\_Resolver.asp?id\\_prova=479&id\\_questao\\_atual=21](http://www.jurisway.org.br/v2/Provas_Resolver.asp?id_prova=479&id_questao_atual=21). Acesso em 01/04/16.

LEI Nº 4.717, de 29 de junho de 1965. **Patrimônio Público**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4717.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4717.htm). Acesso em: 31/03/16.

LEI Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. **Lei de Crime Ambiental**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm). Acesso em: 31/03/16.

LEI Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10600907/artigo-116-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990>. Acesso em: 31/03/16.

SEAP – Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. RESOLUÇÃO Nº8726, de 13 de outubro de 2009. Atualização e Regulamentação do Patrimônio. Disponível em: [http://www.gestoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/patrimonio\\_resolucao\\_8726\\_bens\\_movies.pdf](http://www.gestoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/patrimonio_resolucao_8726_bens_movies.pdf). Acesso em: 01/04/2016.

SEAP – Secretaria de Estado da Administração e da Previdência /SEED – Secretaria de estado da Educação. **Manual de Procedimentos para Gerenciamento de Patrimônio** – Disponível em: [http://www.portugues.seed.pr.gov.br/arquivos/File/patrimonio/manual\\_gerenciamento.pdf](http://www.portugues.seed.pr.gov.br/arquivos/File/patrimonio/manual_gerenciamento.pdf). Acesso em: 31/03/2016.

SEED/GAS/SPT. **Manual de Procedimentos para o Gerenciamento de Patrimônio da Rede Estadual de Ensino do Paraná - Orientações Básicas – 2014**. Disponível em: 31/03/16. <http://www.gestoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/patrimonio/manualpatrimonio.pdf>

Av. Água Verde, nº 2140 – Vila Isabel – CEP: 80.240-900 – Curitiba/PR – Brasil – Fone: (41) 3340-1500 SEED/SPT ramal: 1693 – e-mail: [patrimonio.seed@seed.pr.gov.br](mailto:patrimonio.seed@seed.pr.gov.br).